



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 08/2025

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

O Executivo requer autorização para alterar a Lei n. 868/2019 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos de Governador Lindenberg/ES.

Na forma do art. 42, § 2º, IV, compete exclusivamente ao prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta ou fundacional ou aumento de sua remuneração. A legislação municipal segue o entendimento do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, que assegura que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Federal a proposição legislativa sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

Mas a autonomia do Poder Executivo para dispor sobre tais matérias não é irrestrita, devendo também ser seguidos princípios constitucionais, tais como o princípio da legalidade, cuja criação e extinção de cargos e alteração de vencimentos dependem de previsão legal, e o princípio da eficiência e economicidade, visto que a criação e alteração de cargos devem considerar o interesse público e a viabilidade orçamentária.

Diante da competência exclusiva do Chefe do Executivo para tratar dos cargos e vencimentos dos servidores atrelados a este Poder e, por não haver ilegalidades na proposta, entendo que cabe tão somente a ele a organização e disposição dos cargos, bem como respectivos vencimentos.

Tecidas as considerações, opino pela aprovação.

Sugiro a Comissão que observe e adeque o texto do Projeto quando da correção vernacular, sendo dispensável a apresentação de emenda, por não tratar de alteração substancial do conteúdo.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2025.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 08/2025

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 14 de março de 2025.

Felipe Alvarenga
Presidente

Felipe Morello
Membro

Aloisio Romanha
Relator

